



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2021

SÚMULA: INSTITUI O 17 DE ABRIL LARANJA – “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A CRUELDADE AOS ANIMAIS NA CIDADE DE CAMPO LARGO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Dia 17 de Abril Laranja – “Dia Municipal de Conscientização e Prevenção Contra a Crueldade aos Animais”, a ser realizado anualmente no dia 17 do mês de abril.

Art. 2º - O Dia 17 de Abril Laranja tem por objetivo desenvolver atividades de Conscientização e Prevenção Contra a Crueldade aos Animais no Município de Campo Largo.

Art. 3º - Fica assegurado o direito à utilização de espaços públicos, por pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de atividades sobre o tema.

Parágrafo único: Podem ser utilizados as praças e parques municipais para atividades de desenvolvimento da campanha no referido dia.

Art. 4º - O dia 17 de Abril Laranja será intensificado nos meios de comunicação e poderão ser realizadas palestras e demais atividades pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 01 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR

2528/21
05/10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

Com o objetivo de **prevenir os maus-tratos** contra animais, a **Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade a Animais (ASPCA)** criou, em 2006, a campanha **Abril Laranja**, que no Brasil é realizada por diversos órgãos públicos e iniciativas privadas

Senciência capacidade de ter consciência dos sentimentos, emoções e de entender o que acontece ao seu redor. Esse conceito é usado para mensurar e avaliar a qualidade de vida do animal tal como a saúde e felicidade, através do conceito de Bem-Estar Animal.

O propósito desse projeto de lei é prevenir e educar o público sobre o seu papel no combate expressivo à crueldade contra todos os animais, não apenas cães e gatos, mas também animais selvagens e exóticos.

De acordo com o Conceito das 5 Liberdades do Bem-Estar Animal, todos tem o direito a Liberdade Nutricional, Liberdade de dor, injúria e doença, Liberdade do desconforto e devem ser Livres para expressar o comportamento natural e Livres do medo e estresse.

Dado o exposto, considerar-se-á que o proposto é de grande interesse para o setor público.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 01 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR
VEREADOR